



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

nas Seccionais da OAB, a fim de constituir uma rede estratégica consorciada de atividades e de iniciativas, - a culminar, por exemplo, em edições anuais do evento “Brazil-China Legal Forum”, a realizar-se alternativamente nesses dois países -, tornando-se um marco na cooperação bilateral acadêmica e jurisprudencial e na promoção de novos negócios e transações comerciais. Caberá à Advocacia brasileira, nesse contexto, o protagonismo para garantir a segurança jurídica e o devido acompanhamento profissional.

Diante disso, vimos propor:

1) a criação da Coordenação das Relações Brasil-China (CRBC) no âmbito da Seccional presidida por V.Exa., para atuação harmônica¹ e integrada² à sua congênera nacional;

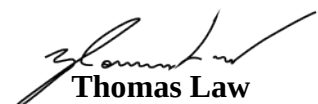
2) e, caso ainda não o tenha feito, a designação de um representante desta Seccional para compor a Coordenação Nacional das Relações Brasil-China, com preferência para o advogado ou a advogada que esteja à frente de comissões locais referentes à temática internacional, e/ou tenha notória atuação e interesse na cooperação sino-brasileira. Recomendamos, também, que este ilustre representante integre o corpo diretivo da Coordenação local a ser instituída.

Informamos, por fim, o contato³ do Vice-Presidente da CNRBC, Sóstenes Marchezine, para eventuais dúvidas e esclarecimentos, bem como para a organização das indicações de membros ao colegiado nacional – levando em consideração a composição já existente - e o acompanhamento das providências para instituição da Coordenação local.

Certos de contar com o imprescindível apoio de V.Exa., colho o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB


Thomas Law
Presidente CNRBC/CFOAB


Sóstenes Marchezine
Vice-Presidente CNRBC/CFOAB

¹ A Resolução nº 006/2000, em seu Art. 2º, inciso VIII, dispõe acerca da proposição de “política nacional de atuação do Conselho Federal, nela harmonizadas as atividades das comissões dos Conselhos Seccionais e Subseções”. Na mesma linha, o Provimento nº 115/2017, em seu Art. 6º, inciso V, determina que se deve “orientar os trabalhos das comissões congêneres criadas nos Conselhos Seccionais e Subseções”.

² Ainda em conformidade com a Resolução nº 006/2000, em seu Art. 2º, inciso VII, os organismos colegiados devem “manter contato permanente com as comissões congêneres dos Conselhos Seccionais, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração”.

³ Sóstenes Marchezine, Vice-Presidente da CNRBC/CFOAB: (61) 9 8450-7552, e-mail: cnrbc@oab.org.br e sostenes@marchezine.adv.br